



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 29 DE MAIO DE 2012.

- Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído junto à Secretaria da Saúde o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Tatuí, órgão de caráter consultivo e orientativo em questões municipais referentes:

I – a produtos ou substâncias:

- a) entorpecentes;
- b) que possam causar dependência física ou psíquica;
- c) que sejam passíveis de abuso;

II – à matéria-prima e insumos necessários à produção desses produtos ou substâncias.

Art. 2º O COMAD integrar-se-á na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

Art. 3º São objetivos do COMAD de Tatuí:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política-estadual, proposta pelo CONEN, bem como acompanhar sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 29 DE MAIO DE 2012.

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 4º O COMAD será integrado por 14 (catorze) membros, observada a seguinte representatividade:

I – Do Poder Público:

- a)** 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- b)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude;
- c)** 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- d)** 1 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- e)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes; e
- f)** 1 (um) da Guarda Civil Municipal.

II – Da Sociedade Civil:

- a)** 1 (um) representante de Entidade de Classe;
- b)** 1 (um) representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social daqueles que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, legalmente constituída e devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Políticas de Álcool e Drogas;
- c)** 1 (um) representante de lideranças comunitárias de bairro;
- d)** 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- e)** 2 (dois) representantes de Usuários de Programas de Atendimento, de Entidade Governamental e Não Governamental;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 29 DE MAIO DE 2012.

III – 1 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 1 (um) representante da Polícia Civil.

§ 1º Na composição e funcionamento do COMAD deve ser observado:

I – Os representantes titulares terão número igual de suplentes;

II – As indicações dos representantes da Sociedade Civil deverão ocorrer em plenária convocadas para esse fim;

§ 2º Os membros do COMAD terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O COMAD será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito.

Art. 6º As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, sendo todavia, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º O Presidente do COMAD, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da Administração ou solicitar a contratação de técnicos, para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º Fica instituído o dia 1º de setembro de cada ano como o “Dia Municipal de Prevenção e Combate às Drogas e ao Álcool”.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, através de Decreto, o Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas – FUMPAD, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas estruturados no âmbito da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas.

Art. 10 As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Maio de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Rubens Arca
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Marisa Aparecida Mendes Fiúsa Kodaira
Secretária da Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/05/2012.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 146/2012, da Câmara Municipal de Tatuí).